



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

#### **PARECER**

#### **OBJETO**

Projeto de Lei nº. 47/12, de iniciativa do Poder Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Largo para o exercício financeiro de 2.013.

#### **RELATÓRIO**

Para serem atendidas as disposições emergentes do artigo 165, parágrafo 5º, da Constituição Federal, do artigo 141, inciso III, Parágrafo 4º, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo e do artigo 227 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal, o titular do Poder Executivo do Município de Campo Largo apresenta o Projeto de Lei nº. 47/12 a este Poder Legislativo, no qual prevê a receita e fixa as despesas para o exercício financeiro de 2.013 da Municipalidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

Esta pretensão legislativa estabelece, que o orçamento em apreço comprehende:

**I - Orçamento fiscal;**

**II - Orçamento do Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Campo Largo - FAPEN"**

**III - Orçamento de Investimento das empresas em que o Município e Campo Largo detém a maioria do capital social com direito a voto."**

A estimativa da receita, da ordem de **R\$ 216.936.300,00**, está prevista para ser realizada com a arrecadação de tributos, outras receitas correntes e de capital, através do seguinte desdobramento: **a).** receitas do Orçamento Fiscal, tecnicamente classificadas como receitas correntes e receitas de capital, no valor total de **R\$ 184.506.300,00** e, **b).** receitas da Seguridade Social, composta por arrecadações correntes e intra-orçamentárias, perfazendo **R\$ 32.430.000,00**.

E, a fixação de despesas, igualmente, no importe de **R\$ 216.936.300,00**, está programada para ser executada através do: **a).** Orçamento Fiscal, compreendendo as despesas correntes, de capital e a reserva de contingência, no total de **R\$ 183.903.300,00** e, **b).** Orçamento da Seguridade Social, composto por despesas correntes, de capital e reserva do RPPS, totalizando **R\$ 33.030.000,00**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

Para a adequação do orçamento-programa às necessidades técnicas da execução de metas físicas e fiscais, no Projeto de Lei em questão foram estabelecidas autorizações prévias para o Poder Executivo e para o Poder Legislativo promoverem alterações em suas programações orçamentárias, inclusive, no Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo – FAPEN, de acordo com as previsões constantes dos artigos 31, 32 e 33, da Lei Municipal nº. 2.409, 21.09.12, que diz respeito à LDO de 2.013.

Em relação ao conteúdo material desta proposição, contata-se a existência da intenção de compatibilizar integralmente o Projeto de Lei Orçamentária com a programação, com as metas, constantes do PPA e, principalmente, em relação aos valores previstos pela LDO, considerando-se para tanto as alterações recentemente efetuadas na legislação municipal pertinente.

De modo específico, também para a referida adequação, em consonância com as diretrizes fixadas pela LDO/2013 e, principalmente, respeitando orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, constam deste Projeto de Lei autorizações para a abertura de créditos adicionais suplementares, a serem realizadas dentro da mesma ação orçamentária, nas mesmas categorias econômicas da despesa e nas mesmas fontes de recursos, compreendendo o limite de:

a). **R\$ 15.000.000,00** para o Poder Executivo; e

b). **R\$ 1.000.000,00** para cada um dos orçamentos do Poder Legislativo e do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo – FAPEN.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

Com o mesmo propósito de respeitar e, quando se fizer necessário, compatibilizar a programação estabelecida no PPA e na LDO/2013, o Projeto de Lei em questão estabelece dispositivos a serem observados, nas formas previstas pelo artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17.03.64., para a utilização dos recursos do "**superávit financeiro**" apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e, também, se for verificado excesso de arrecadação efetiva ou de tendência no exercício em cada fonte de recursos, quando comparado com o original aprovado nesta Lei.

No que se refere ao Orçamento de Investimentos das empresas em que o Município de Campo Largo detém a maioria do capital social com direito a voto, consta do Projeto de Lei o valor previsto de R\$ 130.000,00 a cargo da COMLAR e de R\$ 5.200.000,00 a cargo da COCEL.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

A proposição em exame circunscreve-se no âmbito de competência privativa do titular do Poder Executivo Municipal, por previsão expressa do inciso III, do artigo 141, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo e dos artigos 228 e 229, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

É atribuição exclusiva da Comissão de Finanças e Orçamento manifestar-se a respeito desta pretensão legislativa, por disposição das alíneas "a" e "f", inciso II, Parágrafo 2º, do artigo 42, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Destaca-se nesta oportunidade, que ao verificar a tempestividade e o respeito ao prazo de apresentação do expediente legislativo em apreço, em cumprimento ao artigo 228 do Regimento Interno, a Presidência desta Comissão determinou a entrega a todos os Vereadores de cópia deste Projeto de Lei Orçamentária e de seus anexos para as devidas avaliações e exames.

Por força regimental e à exegese dos artigos, 44 da Lei Federal nº. 10.257/01 e 48, da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal verifica-se que o Poder Executivo Municipal apresentou com este Projeto de Lei, cópia do edital de convocação de audiência pública obrigatória à elaboração do feito.

Deve-se ressaltar que, pelos Vereadores que compõe esta Casa de Leis, no prazo que lhes foi assinalado, não foram apresentadas emendas de qualquer natureza a esta proposição legislativa, nos termos do permissivo constante do artigo 156, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo.



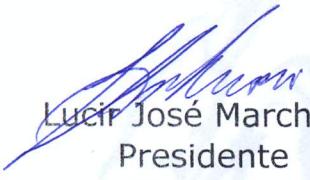
# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

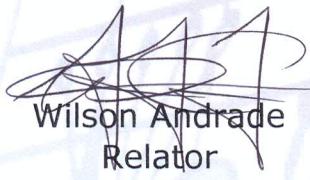
### VOTO

Pelo exposto, por entenderem que no âmbito da competência investigatória e de exame por parte da Comissão de Finanças e Orçamento deste Poder Legislativo, que todas as questões levantadas encontram-se perfeitamente dirimidas, seus membros, por decisão unânime, manifestam-se no sentido de recomendar que o Projeto de Lei que trata da estimativa de receita e da fixação da despesa do Município de Campo Largo para o exercício de 2.013, seja submetido à apreciação pelo plenário deste Poder Legislativo!

É o parecer!



Lucir José Marchiori  
Presidente



Wilson Andrade  
Relator



Sandra Marcon  
Membro